WILSON DO ESCOLAR
Mandato Participativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2019

"Dispõe sobre a Comemoração do Dia Internacional da Mulher; Revoga a Resolução 02/2013 e dá outras providências"

O Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituída a comemoração do "DIA INTERNACIONAL DA MULHER", a comemoração se dá por meio de Sessão Solene.

Parágrafo Único – O dia da reunião será realizado no mês de março.

Art. 2° - A Reunião solene será realizada com o intuito de homenagear as mulheres residentes no município de Sarzedo.

Art. 3° - Cada Vereador terá o direito de indicar uma mulher residente no município de Sarzedo, desde que a mesma nunca tenha sido homenageada.

Art. 4° - A Câmara de vereadores prestará ainda as seguintes homenagens:

a- Uma Assessora de vereador ou Chefe de gabinete, votada entre os servidores e vereadores;

b- Uma servidora da Casa, votada entre servidores e vereadores.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 24 de janeiro de 2019.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24/01/2019
Hora: 10:00
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191802002
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

No caso em comento, a Resolução 02/2013 instituiu a comemoração do dia internacional da mulher e estabeleceu diretrizes para tal finalidade.

O projeto de resolução ora em análise. Preenche os requisitos legais e constitucionais para ser aprovado, devendo a CCJ apenas avaliar o mérito para emitir seu parecer final.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

O presente Projeto de Resolução nº 01/2019 de autoria do Vereador Wilson Ramos de Jesus, revoga a Resolução 02/2013 e dispõe sobre a comemoração do dia internacional da mulher.

O projeto de resolução não encontra óbice na legislação pertinente e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovado quanto aos critérios legais e constitucionais.

Entretanto, a CCJ entende que, no mérito, o projeto não atende ao interesse público, não sendo necessárias as alterações propostas e devendo ser mantida a Resolução nº 02/2013.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela rejeição do Projeto de Resolução nº 01/2019.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Altera a Resolução nº 02/2013 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica incluída a alínea "c" ao artigo 4º da Resolução nº 02/2013 com a seguinte redação:

"c – Uma mulher que represente uma instituição que preste serviços relevantes ao à municipalidade."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190411001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

O presente Projeto de Resolução nº 01/2019 de autoria do Vereador Wilson Ramos de Jesus, que dispõe sobre a comemoração do Dia Internacional da Mulher não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade. O projeto de resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se em um dos seguintes casos:

1. - perda de mandato de vereador;
2. - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
3. - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
4. - conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
5. - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
6. - matéria de natureza regimental;
7. - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

No caso em espeque, trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, com caráter político e administrativo. Assim, opinamos pela possibilidade de aprovação do projeto, desde que a CCJ entenda que o mérito atende o interesse público do município.

Atenciosamente,
Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874